



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 135, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 - CONVOCA OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 138- ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 620.000,00(SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 139- ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 600.000,00(SEISCENTOS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 026-2023
- TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 026-2023

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 094-2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-2023 - SO DEZ COMERCIO VAREJISTA DE GUANAMBI LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095 -2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025-2023 - GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS LTDA

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL -PORTARIA SEMATURMA 07 2023
- PORTARIA SEMATURMA Nº. 007/2023 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, AO EMPREENDIMENTO CANDIBA COMBUSTIVEIS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

OUTROS DOCUMENTOS

- RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO MUNICIPAL N° 135, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca ocupante de cargo eletivo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Resolução do CMDCA

Considerando o pedido de exoneração formulado por conselheira titular na data de 18 de setembro de 2023;

Considerando o resultado da eleição para o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar do município de Candiba-BA, pleito 2020-2023, e ordem de classificação dos suplentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a suplente, **Srª. LUCILENE DOS SANTOS PINTO SOUZA**, inscrita no CPF nº. 008.***.***-** para o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar do município de Candiba-BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, em 21 de setembro de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 138/2023
29/09/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 620.000,00(Seiscentos e Vinte Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2017	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	70.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		70.000,00
	Total da Unidade R\$		70.000,00
02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2067	Estratégia de Ações Comunitárias de Saúde - ACS		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16040000 Transf.Gov Fed.Venc.Aq.Com.Saúde	160.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		160.000,00
2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	130.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		180.000,00
2080	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16040000 Transf.Gov Fed.Venc.Aq.Com.Saúde	60.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		60.000,00
	Total da Unidade R\$		400.000,00
02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		100.000,00
	Total da Unidade R\$		100.000,00
02.07.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2057	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		20.000,00
2290	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	16610000 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais	30.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		30.000,00
	Total da Unidade R\$		50.000,00
	Valor Total Suplementado R\$		620.000,00

Artigo 2º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Suplementadas

As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 620.000,00

Dotações Anuladas

02.02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2017	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	17530000 REC. Prov. de Taxas, Contribuições	70.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	70.000,00
		Total da Unidade R\$	70.000,00
02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1074	Aquisição de veículos e Unidade Móvel para Atenção Especializada		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
1076	Aquisição de veículo e Unidade Móvel para Atenção Primária		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
2068	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	20.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	70.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	90.000,00
2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	16320000 TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Conc	20.000,00
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	16320000 TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Conc	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
2080	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2083	Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal - ESB		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	10.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	50.000,00
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	10.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	50.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	140.000,00
		Total da Unidade R\$	400.000,00
02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
1120	Aquisição de Veículos e Equipamentos		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
		Total da Unidade R\$	100.000,00
02.07.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2057	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	16650000 TRANSF. de Conv. e outros Repas.	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2290	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	16610000 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
		Total da Unidade R\$	50.000,00
		Valor Total Anulado R\$	620.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 29 de setembro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito
151.480.255-49

REGINALDO
MARTINS
PRADO:151480255
49

Assinado de forma digital
por REGINALDO MARTINS
PRADO:15148025549
Dados: 2023.10.03
15:19:48 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 139/2023
03/10/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 600.000,00(Seiscentos Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
1131	Construção e Ampliação de Obras Públicas		
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.	600.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	600.000,00
		Total da Unidade R\$	600.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	600.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 600.000,00

Dotações Anuladas

02.02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2017	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.	50.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	17530000 REC. Prov. de Taxas, Contribuições	50.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	17063110 Transferência da União-Emenda Par	17.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	167.000,00
		Total da Unidade R\$	167.000,00
02.05.00	SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		
2197	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.	80.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.	49.450,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	179.450,00
		Total da Unidade R\$	179.450,00
02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

02.06.00		SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
1120	Aquisição de Veículos e Equipamentos		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.1	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
1131	Construção e Ampliação de Obras Públicas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.1	73.550,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	73.550,00
2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.1	50.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.1	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.1	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	80.000,00
2188	Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	17040000 Transf.da União Ref.a Comp Financ.1	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	253.550,00
		Valor Total Anulado R\$	600.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 03 de outubro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito
151.480.255-49

REGINALDO
MARTINS
PRADO:1514802
5549

Assinado de forma
digital por REGINALDO
MARTINS
PRADO:15148025549
Dados: 2023.10.03
15:20:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2023

ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 04, de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor do Sr. ANTÔNIO BENHUR BARBOSA DOMINGUES, inscrito no CPF nº 049.032.405-33, residente na Avenida Vereador Aurelino Andrade, nº 0080, Bairro Brasília, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, referente a contratação de profissional artístico (Benhur Domingues) para apresentação musical nas festividades da XI Vaquejada de Candiba, no dia 15 de outubro de 2023, neste Município, sendo o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Candiba – BA, 03 de outubro de 2023.

Solange Souza Silva
Presidente da Comissão

Herick Teixeira Carvalho
Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de O. Rodrigues
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 e determino a contratação do Sr. ANTÔNIO BENHUR BARBOSA DOMINGUES, inscrito no CPF nº 049.032.405-33, residente na Avenida Vereador Aurelino Andrade, nº 0080, Bairro Brasília, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, referente a contratação de profissional artístico (Benhur Domingues) para apresentação musical nas festividades da XI Vaquejada de Candiba, no dia 15 de outubro de 2023, neste Município, sendo o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Candiba - BA, 03 de outubro de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 127/2023, Inexigibilidade 026/2023, para contratação de profissional artístico (Benhur Domingues) para apresentação musical nas festividades da XI Vaquejada de Candiba, no dia 15 de outubro de 2023, neste Município, em favor do Sr. ANTÔNIO BENHUR BARBOSA DOMINGUES, inscrito no CPF nº 049.032.405-33, residente na Avenida Vereador Aurelino Andrade, nº 0080, Bairro Brasília, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, com valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Candiba – BA, 03 de outubro de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ERRATA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023**

A presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, torna pública a retificação da Adjudicação, Homologação e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023, publicada no Diário Oficial do Município ANO XI, N ° 1545, no dia 02 de outubro de 2023.

Onde se lê:

“Candiba – BA, 02 de outubro de 2023”

Leia-se:

“Candiba – BA, 29 de setembro de 2023”.

Candiba/BA, 03 de outubro de 2023

Solange Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 094/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.990/0001-56, com sede à Praça Kennedy, s/n, Centro, Candiba – Bahia, representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SÓ DEZ COMERCIO VAREJISTA DE GUANAMBI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.734.565/0001-44, estabelecida na Praça José Ferreira, nº 14, Bairro Centro, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, representada neste ato pelo Sr. Francisco Fernandes Sobrinho Neto, portador do documento de identidade RG nº 06630694-91 SSP/BA e CPF nº 673.849.195-68, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº 016/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 02/10/2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de brinquedos educativos para distribuição gratuita às crianças, durante a realização do 15º Festival do Guaraná, neste município de Candiba/BA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2023, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme planilha de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	QUEBRA CABEÇA EDUCATIVO, com desenho de paisagem, contendo 100 peças em cartonado de ótima qualidade. Com selo do inmetro. Validade: indeterminada. Medidas aproximadas Montado: 30 cm x 35cm.	500	PAIS E FILHOS	R\$ 12,99	R\$ 6.495,00
02	TABULEIRO DE XADREZ CLASSICO, com 1 Tabuleiro e 32 peças Material do tabuleiro: papel cartonado. Material das peças: Plástico PVC. Tamanho aproximado do tabuleiro: 24,5 x 24,5 cm.	500	PAIS E FILHOS	R\$ 13,99	R\$ 6.995,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	Tamanho aproximado de cada peça: variam entre 03 e 05 cm. Peças de ótima qualidade. Selo do Inmetro.				
03	TABULEIRO DE DAMA CLÁSSICO , 32 peças em plástico, tabuleiro em cartonado. Medidas aproximadas do Tabuleiro 25x25cm. Selo do Inmetro.	500	AMAR É	R\$ 8,24	R\$ 4.120,00
04	LUDO , tabuleiro em mdf, tamanho 30cm x 30cm, 16 pinos (quatro cores diferentes – exemplo 4 azuis, 4 vermelhos, 4 amarelos e 4 verdes), 01 dado. Tintas atóxicas.	500	PAIS E FILHOS	R\$ 13,99	R\$ 6.995,00
05	DOMINÓ , 28 peças em madeira mdf. Medidas: 28 peças de 2,3x5cm cada, 6mm de espessura. Embalagem em caixa de madeira. Selo Inmetro.	500	PLASPOLO	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00
06	UNO , material de papelão, com 114 cartas. Medidas: 10 x 12 x 3 cm; 100 g. Selo do Inmetro.	100	IOB	R\$ 9,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (vinte e nove mil reais).				R\$ 29.000,00	

3.2. As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.057 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 1500000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

ATIVIDADE: 2.117 - Comemoração de Festividade

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 1500000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1. A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos fornecidos à **Prefeitura Municipal de Candiba**;

4.2. Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3. Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 5.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.
- 5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento dos produtos deve cumprir o quantitativo e as especificações e orientações do Termo de Referência do Edital. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.
- 7.2. Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.2.1. O não atendimento do disposto no item 7.2 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.3. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos/objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos/objeto deste instrumento convocatório, de acordo com as determinações do contrato, bem como o edital e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade de execução do objeto, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, substituir, às suas expensas, os produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

9.8. A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.9. A CONTRATADA deverá efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;

9.10. A CONTRATADA obriga-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023.

9.11. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

9.12. A CONTRATADA compromete-se a comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

9.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

9.14. A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os produtos incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d) Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3. As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letras “a” a “d” da cláusula décima primeira.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial nº 016/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 016/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

15.2. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Cláudia Luiza Lacerda Leão, inscrita no CPF sob o nº 795.311.485-20, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

Candiba/BA, 02 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

Cláudia Luiza Lacerda Leão

CPF nº 795.311.485-20

Fiscal do Contrato

SÓ DEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE GUANAMBI LTDA

CNPJ Nº 13.984.383/0001-21

Francisco Fernandes Sobrinho Neto

CPF nº 673.849.195-68

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2023

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de CONTRATANTES e de outro lado a empresa **GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: 13.913.861/0001-02, situada na Rua do Equador, nº 120, Bairro José Menedes de Queiroz, CEP: 44.695-000, Capim Grosso – BA, representada neste ato a Sra. Geiza Sampaio de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 028.124.195-39 e portadora do RG nº 1123106649 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 025/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 29 de setembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Contratação de Banda 100 Parêa, para apresentação musical nos festejos da XI Vaquejada de Candiba, no dia 14 de outubro de 2023, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

3.2 – As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 15000000, 17010000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.3 – Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 025/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Gleyce Juliana América Norte, inscrita no CPF sob o nº 025.407.365-48, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 025/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 03 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Contratante

GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS LTDA

CNPJ Nº: 13.913.861/0001-02

Geiza Sampaio de Jesus Santos

CPF nº 028.124.195-39

Contratada

GLEYCE JULIANA AMERICA NORTE

CPF nº: 025.407.365-48

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL

DATA DE VALIDADE: 03/10/2025

PORTARIA SEMaturMA N.º 007/2023

TIPO DE LICENÇA: Licença Ambiental Simplificada
REQUERENTE: CANDIBA COMBUSTIVEIS LTDA
EMPREENHIMENTO: POSTO MENOR PREÇO
END. DO EMPREENHIMENTO: Rua Padre Moreira, n.º 60, Centro, Candiba-BA
ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

PROCESSO: N.º 004/2023/DEMMAC/LIC
ENDEREÇO DO REQUERENTE: Rua Padre Moreira, n.º 60, Centro, Candiba - BA
CNPJ: 50.285.768/0001-27
CEP: 46.380-000

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar n.º 140, pela Lei Municipal n.º 336 de 26 de novembro de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e pela Resolução do CEPRAM de n.º 4.579 de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta no processo n.º 001/2023/DEMMAC/LIC. Resolve:

Art. 1.º Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos, à CANDIBA COMBUSTIVEIS LTDA, portadora do CNPJ 50.285.768/0001-27, numa área de 634,27 m² com coordenadas 14°24'34,9" S 42°51'58,7" O neste município, com capacidade de armazenamento de 45.000 litros, para o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante as seguintes condicionantes: **I.** Instalar os tanques subterrâneos mantendo distância mínima de 1,50 m do lençol freático. Prazo para cumprimento: IMEDIATO; **II.** Solicitar previamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. Prazo para cumprimento: IMEDIATO; **III.** A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. Prazo para cumprimento: IMEDIATO; **IV.** Seguir as recomendações da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao Departamento a Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiro e certificado de treinamento referente as NRs aplicáveis. Prazo para cumprimento: SEIS (6) MESES; **V.** Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão em hipótese alguma ser queimado a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água. Prazo para cumprimento: IMEDIATO; **VI.** Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. Prazo para cumprimento: IMEDIATO; **VII.** Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Prazo para cumprimento: IMEDIATO; **VIII.** Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo. Prazo para cumprimento: IMEDIATO; **IX.** Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. Prazo para cumprimento: IMEDIATO; **X.** Realizar ações de Educação Ambiental no município ou comunidades próximas, concomitante com doação de mudas para a comunidade ou para o Departamento. Prazo para cumprimento: ANUALMENTE. (Apresentar relatório quando a renovação); **XI.** Sinalizar todo o empreendimento com placas de segurança e informativas e manter em boas condições as placas de sinalização em toda a área da empresa. Prazo para cumprimento: SEIS (6) MESES; **XII.** Realizar a entrega anual dos relatórios no IBAMA de acordo Lei de n.º 10165/2000 e apresentar o Certificado de Regularidade. Prazo para cumprimento: DOIS (2) MESES. Conforme Lei n.º 336 de 26 de novembro de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Candiba, 03 de outubro de 2023.

Fernando Costa Cruz
Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Decreto n.º 029/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



PORTARIA SEMATURMA N°. 007/2023

“Licença Ambiental Simplificada, ao empreendimento CANDIBA COMBUSTIVEIS LTDA, para a realização da atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, e estabelece outras providencias.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar n° 140, pela Lei Municipal n° 336 de 26 de novembro de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e pela Resolução do CEPRAM de n° 4.579 de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta no processo n° 004/2023/DEMMAC/LIC.

Resolve:

Art. 1° Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos, à CANDIBA COMBUSTIVEIS LTDA, portadora do CNPJ 50.285.768/0001-27, numa área de 634,27 m² com coordenadas 14°24'34,9" S 42°51'58,7" O neste município, com capacidade de armazenamento de 45.000 litros, para o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante as seguintes condicionantes:

I. Instalar os tanques subterrâneos mantendo distância mínima de 1,50 m do lençol freático. Prazo para cumprimento: IMEDIATO;

II. Solicitar previamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. Prazo para cumprimento: IMEDIATO;

III. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. Prazo para cumprimento: IMEDIATO;

IV. Seguir as recomendações da Portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao Departamento a Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros e certificado de treinamento referente as NRs aplicáveis. Prazo para cumprimento: SEIS (6) MESES;

V. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão em hipótese alguma ser queimado a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água. Prazo para cumprimento: IMEDIATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



- VI.** Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. Prazo para cumprimento: **IMEDIATO**;
- VII.** Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Prazo para cumprimento: **IMEDIATO**;
- VIII.** Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo. Prazo para cumprimento: **IMEDIATO**;
- IX.** Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. Prazo para cumprimento: **IMEDIATO**;
- X.** Realizar ações de Educação Ambiental no município ou comunidades próximas, concomitante com doação de mudas para a comunidade ou para o Departamento. Prazo para cumprimento: **ANUALMENTE**. (Apresentar relatório quando a renovação);
- XI.** Sinalizar todo o empreendimento com placas de segurança e informativas e manter em boas condições as placas de sinalização em toda a área da empresa. Prazo para cumprimento: **SEIS (6) MESES**;
- XII.** Realizar a entrega anual dos relatórios no IBAMA de acordo Lei de nº 10165/2000 e apresentar o Certificado de Regularidade. Prazo para cumprimento: **DOIS (2) MESES**.

Conforme Lei nº 336 de 26 de novembro de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Candiba, 03 de outubro de 2023.

<p>Fernando Costa Cruz Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Decreto nº 029/2022</p>	<p>Assinatura:</p> <p>_____</p>
--	---------------------------------



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº 374/22

Praça Kennedy, 01 – Centro, Telefone: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 – e-mail: candiba_cmdca@hotmail.com

RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – PLEITO 2024/2028

CLASSIFICAÇÃO	NOME DOS CANDIDATO	CODINOME E NÚMERO	Nº DE VOTOS
1º	Anne Aparecida Pereira Bandeira	ANNE PEREIRA - 210	388
2º	Adriana Santa de Oliveira Silva	ADRIANA DE PILÕES - 208	230
3º	Jéssica Ferreira da Silva	JÉSSICA DE JUCA - 202	228
4º	Regina Bandeira Dias	REGINA - 206	204
5º	Gilvan da Silva Soares	GILVAN - 201	201
6º	Jean Francisco Marques Leão	JEÃO LEÃO - 209	186
7º	Maria Lúcia Rodrigues de Oliveira	MALU - 205	133
8º	Leidmar Prates Cardoso Ribeiro	LÊDA - 212	116
9º	Leidimar Bispo da Silva	PRETINHA - 211	110
10º	Danielle do Nascimento Martins	DANI DE BEBÉ - 207	80
-	VOTOS NULOS	-	09

JANIELLE DOMINGUES DE AZEVEDO
Presidente do CMDCA